DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Suspensão 2
Aviso de Licitação 2
Controladoria Geral do Município 3
Instrução Normativa 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO Nº 26-000043/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE EMPREITADA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E CONFECÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA – (Convênio Estadual nº 104734/2026 – Processo SGRI – PRC – 2026 – 00976 – DM), em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Asseio e Serviços Urbanos e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Srs. Licitantes e interessados, faço informar que em virtude dos questionamentos e considerando as respostas enviadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, esta divisão de licitações RESOLVE tornar o certame SUSPENSO no sistema LICITARDIGITAL, para correções pertinentes. Uma nova data será marcada para retomada do certame. Os próprios licitantes interessados são responsáveis pelo acompanhamento de qualquer decisão posterior, a qual será dada ciência pelos mesmos meios de comunicação.

Pedimos a compreensão de todos os interessados e reiteramos o compromisso da Administração Municipal com a transparência e a boa execução dos processos licitatórios.

Sem mais.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito

.....

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026
PROCESSO Nº 26.000016/2026

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃOES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SANITÁRIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Srs. Licitantes e interessados, faço informar que em virtude da Análise das Impugnações impetradas, esta divisão de licitações RESOLVE tornar o certame SUSPENSO no sistema LICITARDIGITAL, considerando a necessidade de análise das impugnações impetradas. Uma nova data será marcada para retomada do certame. Os próprios licitantes interessados são responsáveis pelo acompanhamento de qualquer decisão posterior, a qual será dada ciência pelos mesmos meios de comunicação.

Pedimos a compreensão de todos os interessados e reiteramos o compromisso da Administração Municipal com a transparência e a boa execução dos processos licitatórios.

Sem mais.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2026.

_____
Viviane Ruivo Bastos
Pregoeiro/ Agente de Contratação

.....

Aviso de Licitação

Pregão eletrônico nº 086/2026

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, prazo para recebimento de propostas para participação no pregão ELETRÔNICO nº 086/2026, tipo menor preço por item, que tem como objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas secretarias municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de ar condicionado.

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 07 de outubro de 2026.

Data e hora da abertura da sessão pública: 19 de outubro de 2026, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 05 de outubro de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI
Município de Pitangueiras/SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2026

DEFINE, POR CRITÉRIOS OBJETIVOS DE VALOR, NATUREZA E RISCO, QUAIS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA SÃO SUBMETIDOS A EXAME PRÉVIO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E QUAIS FICAM DISPENSADOS, SUJEITOS A VERIFICAÇÃO POR AMOSTRAGEM; INDICA O RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO; E DISCIPLINA OS PRAZOS E OS EFEITOS DA MANIFESTAÇÃO.

O CONTROLADOR INTERNO DO **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o art. 8º da Lei Municipal nº 3.554, de 8 de março de 2018, e da designação da Portaria nº 328/2019, e
CONSIDERANDO que o art. 170 da Lei federal nº 14.133, de 2021, determina que os órgãos de controle adotem, na fiscalização dos atos nela previstos, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco;

CONSIDERANDO que o art. 169 da mesma Lei situa a unidade de controle interno na segunda linha de defesa das contratações públicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5.120, de 21 de junho de 2024, ao alterar o Decreto Municipal nº 5.018, de 29 de dezembro de 2023, registrou em suas razões que "o Controle Interno deve atuar na segunda e terceira linhas de defesa, nos termos do artigo 169 da Lei nº 14.133/21" e, por seu art. 6º, deu ao art. 87, § 3º, do Decreto nº 5.018/2023 a redação segundo a qual, concluída a análise da Procuradoria-Geral do Município, os autos são devolvidos à Divisão de Licitações, não subsistindo remessa automática e indistinta à Unidade de Controle Interno;

CONSIDERANDO que permanece em vigor o caput do art. 19 do Decreto nº 5.018/2023, pelo qual o agente de contratação conta com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;

CONSIDERANDO a conveniência de concentrar o controle preventivo nos processos de maior valor, complexidade e exposição a risco, por regra simples e de aplicação direta;

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa define quais processos de licitação e de contratação direta são encaminhados à Unidade de Controle Interno para exame prévio e quais ficam dispensados desse exame, sujeitos a verificação posterior por amostragem.

Art. 2º Aplica-se à Divisão de Licitações e Contratos, ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro, à Comissão de Contratação e às Secretarias requisitantes.

Art. 3º São fundamentos desta Instrução Normativa a Lei federal nº 14.133, de 2021, especialmente os arts. 169 e 170; a Lei Municipal nº 3.554, de 2018, especialmente os arts. 5º, 8º e 9º; e o Decreto Municipal nº 5.018, de 2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 5.120, de 2024.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, LIMITE DE DISPENSA é o valor fixado no art. 75, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia, e no inciso II do mesmo artigo, para compras e demais serviços, conforme atualização anual promovida pelo Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Os valores em vigor serão informados no quadro do Anexo I, atualizado por ato desta Unidade, dispensada a reedição desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA REGRA DE SELEÇÃO

Art. 5º A regra é simples: o processo será encaminhado à Unidade de Controle Interno SE, E SOMENTE SE, enquadrar-se em pelo menos uma das hipóteses do art. 6º.

§ 1º Não havendo enquadramento em nenhuma das hipóteses, o processo fica DISPENSADO de exame prévio e segue seu curso normal, bastando o registro de que trata o art. 13.

§ 2º Não há pontuação, cálculo ou graduação: basta verificar a lista e assinalar.

COMO APLICAR — TRÊS PASSOS

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Passo	O que fazer	Resultado
1	Percorrer a lista do art. 6º	Assinalar no Anexo I cada hipótese em que o processo se enquadre, indicando a folha dos autos.
2	Marcou ao menos uma?	SIM — encaminhar à UCI antes da publicação do edital ou da ratificação. NÃO — processo dispensado; seguir o curso normal.
3	Registrar	Juntar o Anexo I aos autos. Se dispensado, lançar também no registro mensal do Anexo V, que alimenta a amostragem.

Art. 6º Serão encaminhados à Unidade de Controle Interno os processos que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I – POR VALOR:

a) contratação cujo valor total estimado seja superior a 5 (cinco) vezes o limite de dispensa aplicável ao objeto.

II – POR NATUREZA, independentemente do valor, salvo onde indicado:

a) obra ou serviço de engenharia de valor superior ao limite de dispensa;

b) serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra;

c) concessão, permissão, parceria público-privada ou alienação de bem imóvel;

d) contratação custeada, total ou parcialmente, por convênio, transferência voluntária, operação de crédito ou emenda parlamentar;

e) sistema de registro de preços e adesão a ata gerenciada por outro ente federativo;

f) contrato com vigência superior a 12 (doze) meses ou com previsão de prorrogação plurianual.

III – POR RISCO:

a) contratação direta por inexigibilidade, qualquer que seja o valor;

b) dispensa de licitação fundada em hipótese diversa dos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, inclusive a contratação emergencial do inciso VIII, observado o Capítulo V;

c) contratação não prevista no Plano de Contratações Anual, quando a ele sujeita;

d) objeto, fornecedor ou unidade requisitante alcançado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Ministério Público ou desta Unidade de Controle Interno;

e) certame repetido após ter sido deserto, fracassado, revogado ou anulado, ou cujo objeto seja alvo de impugnação, representação ou denúncia em curso;

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

f) processo assim determinado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou pelo Ministério Público, ou em que o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou a Procuradoria-Geral do Município solicite o auxílio de que trata o art. 19, caput, do Decreto nº 5.018/2023.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento, o processo será encaminhado à Unidade de Controle Interno, que decidirá em despacho e, se for o caso, devolverá os autos de imediato.

Art. 7º Ficam dispensados de exame prévio, por não se enquadrarem no art. 6º, notadamente:

I – as compras de bens comuns de pronta entrega e os serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, de valor até 5 (cinco) vezes o limite de dispensa;

II – as dispensas de licitação fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021;

III – as adesões a atas de registro de preços gerenciadas pelo próprio Município e já submetidas a exame prévio;

IV – as contratações de objeto idêntico ao de processo já examinado no mesmo exercício, sem alteração substancial.

Parágrafo único. A dispensa de exame prévio não afasta a responsabilidade dos agentes da primeira linha de defesa nem impede a verificação posterior por amostragem, na forma do Capítulo V.

Art. 8º A Unidade de Controle Interno poderá, mediante simples despacho, avocar processo dispensado quando tomar conhecimento de elemento que recomende o exame.

CAPÍTULO III

DO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

Art. 9º O encaminhamento dos autos à Unidade de Controle Interno compete ao titular da DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, a quem incumbe:

I – preencher e assinar o Formulário de Triagem (Anexo I) e juntá-lo aos autos;

II – encaminhar os processos enquadrados no art. 6º;

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

III – lançar os processos dispensados no registro mensal (Anexo V) e remetê-lo à Unidade de Controle Interno até o dia 10 do mês seguinte;

IV – certificar que o processo está instruído e que a análise da Procuradoria-Geral do Município foi concluída, quando exigível.

§ 1º A atribuição decorre do art. 4º, § 4º, do Decreto nº 5.018/2023, que comete à Divisão de Licitações e Contratos a realização dos procedimentos licitatórios, e do art. 87, § 3º do mesmo Decreto, com a redação do Decreto nº 5.120/2024, que lhe devolve os autos após a análise jurídica.

§ 2º Nas contratações diretas conduzidas fora da Divisão, a atribuição caberá ao Agente de Contratação designado.

§ 3º A remessa será eletrônica, com registro de data e hora.

Art. 10. O momento da remessa será:

I – nas licitações: depois de concluída a análise da Procuradoria-Geral do Município e antes da publicação do edital;

II – nas contratações diretas: depois de instruído o processo e antes da ratificação pela autoridade competente;

III – nas adesões a ata de outro ente: antes da manifestação de interesse.

Art. 11. Não será recebido processo sem o Formulário de Triagem preenchido e assinado, sem a conclusão da análise jurídica quando exigível, ou já publicado o edital, hipótese em que eventual exame será posterior e não se confunde com o exame prévio.

CAPÍTULO IV

DO EXAME, DOS PRAZOS E DOS EFEITOS

Art. 12. O exame prévio observará o roteiro do Anexo II e será concluído nos seguintes prazos, contados do recebimento dos autos instruídos:

I – 5 (cinco) dias úteis, em regra;

II – 10 (dez) dias úteis, em obras, serviços de engenharia, concessões e parcerias público-privadas;

III – metade dos prazos acima, em situação de emergência ou calamidade pública, mediante requerimento fundamentado.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante comunicação motivada.

§ 2º A solicitação de diligência suspende o prazo, que volta a correr integralmente após o atendimento.

§ 3º Escoado o prazo sem manifestação da UCI, o processo poderá seguir, registrando-se a ocorrência nos autos, que será selecionado na amostragem.

Art. 13. A manifestação será formalizada na forma do Anexo IV e concluirá por conformidade, conformidade com recomendações ou desconformidade.

§ 1º Cada apontamento indicará o dispositivo de referência, a descrição objetiva da impropriedade, a folha dos autos e a recomendação correspondente, vedada a manifestação genérica.

§ 2º A Divisão de Licitações e Contratos informará, em 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas ou as razões do não acolhimento.

Art. 14. NÃO COMPETE à Unidade de Controle Interno, no exame prévio:

I – analisar as questões técnicas do edital, do termo de referência, do projeto e do contrato, de responsabilidade do Administrador Público, nos termos do art. 107, § 2º, do Decreto nº 5.018/2023;

II – emitir parecer jurídico ou exercer o controle prévio de legalidade do art. 53 da Lei federal nº 14.133/2021, atribuição da Procuradoria-Geral do Município;

III – rever ou substituir a manifestação da Procuradoria-Geral do Município;

IV – praticar atos de gestão, de ordenação de despesa ou de condução do certame.

Art. 15. A manifestação é preventiva e opinativa: não aprova o procedimento, não é condição de validade do certame e não autoriza os atos seguintes, que permanecem na competência e na responsabilidade da autoridade competente.

Parágrafo único. O não acolhimento, total ou parcial, será motivado nos autos pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 16. A contratação direta fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 submete-se sempre a exame prévio e pressupõe a demonstração, nos autos, dos seguintes elementos:

I – ocorrência de emergência ou de estado de calamidade pública, com indicação da data em que a Administração dela tomou conhecimento;

II – risco concreto de prejuízo ou de comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

III – nexo entre o objeto contratado e a situação emergencial;

IV – limitação do objeto aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano;

V – demonstração de que a urgência não comporta o tempo necessário ao procedimento licitatório regular.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos elementos do caput será apontada pela Unidade de Controle Interno como desconformidade.

Art. 17. Na contratação emergencial é vedado:

I – prorrogar o contrato, por expressa disposição do art. 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021;

II – recontratar, com o mesmo fundamento e para o mesmo objeto, empresa já contratada emergencialmente;

III – ampliar o objeto além do estritamente necessário ao enfrentamento da situação;

IV – utilizar o instituto para suprir a ausência de planejamento, o atraso na deflagração de certame regular ou a omissão na prorrogação tempestiva de contrato vigente.

Art. 18. A emergência decorrente de desídia, omissão ou falta de planejamento administrativo — denominada emergência ficta — não impede, por si, a contratação, quando esta for imprescindível para afastar o risco concreto, mas obriga a autoridade competente a determinar a apuração da responsabilidade do agente que lhe deu causa.

§ 1º A Unidade de Controle Interno registrará o fato como achado e acompanhará a instauração do procedimento apuratório, nos termos do art.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

169, § 3º, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 e dos arts. 9º e 12 da Lei Municipal nº 3.554/2018.

§ 2º A reiteração de contratações emergenciais para o mesmo objeto em exercícios sucessivos constitui indício de emergência ficta e será objeto de comunicação ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. O processo de contratação emergencial será instruído, no mínimo, com os documentos do art. 72 da Lei federal nº 14.133/2021 e dos arts. 69 e 70 do Decreto nº 5.018/2023, acrescidos de:

I – relatório circunstanciado do titular da pasta requisitante, descrevendo o fato, a data de conhecimento, o risco concreto e as providências já adotadas;

II – delimitação expressa do objeto e do prazo de execução, com cronograma compatível com o limite de 1 (um) ano;

III – justificativa da escolha do fornecedor e do preço, na forma do art. 69 do Decreto nº 5.018/2023;

IV – plano de regularização, com indicação do procedimento regular que substituirá a contratação emergencial e do prazo para sua deflagração.

Parágrafo único. A verificação observará o roteiro do Anexo III, que complementa o Anexo II.

Art. 20. O exame prévio da contratação emergencial observará rito de urgência:

I – a Divisão de Licitações e Contratos comunicará a autuação do processo à Unidade de Controle Interno no mesmo dia, por meio eletrônico;

II – o prazo de manifestação será de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos autos instruídos;

III – quando a urgência não comportar sequer esse prazo, a contratação poderá ser ratificada desde logo, hipótese em que a Unidade de Controle Interno se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis contados da ratificação, registrando-se nos autos a impossibilidade do exame prévio e a sua motivação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso III é excepcional e não dispensa o cumprimento do art. 16.

Art. 21. A Divisão de Licitações e Contratos manterá relação de todas as contratações emergenciais do exercício, com objeto, fornecedor, valor, prazo e

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

situação do plano de regularização, remetendo-a à Unidade de Controle Interno a cada trimestre.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO POR AMOSTRAGEM DOS PROCESSOS DISPENSADOS

Art. 22. Os processos dispensados de exame prévio poderão ser verificados posteriormente por amostragem, selecionada a cada trimestre pela Unidade de Controle Interno.

§ 1º A amostra corresponderá a, no mínimo, 10% (dez por cento) dos processos registrados no período, nunca inferior a 3 (três) processos.

§ 2º Integrarão obrigatoriamente a amostra, independentemente do percentual, os processos de maior valor do trimestre e aqueles cujo fornecedor se repita em três ou mais contratações no período.

§ 3º Os critérios aplicados e a composição da amostra serão registrados no quadro do Anexo V.

Art. 23. Constatada, na amostragem, classificação indevida como processo dispensado, a Unidade de Controle Interno comunicará o fato ao titular da Divisão de Licitações e Contratos e, em caso de reiteração, ao Secretário da pasta e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Constatada irregularidade, aplicam-se o art. 169, § 3º, da Lei federal nº 14.133/2021 e os arts. 9º e 12 da Lei Municipal nº 3.554/2018, inclusive quanto à ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em caso de irregularidade não sanável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Instrução Normativa não cria etapa processual adicional às previstas no Decreto nº 5.018/2023, limitando-se a disciplinar o modo pelo qual a Unidade de Controle Interno presta o auxílio do art. 19, caput, daquele Decreto e exerce as atribuições dos arts. 5º e 8º da Lei Municipal nº 3.554/2018.

Art. 26. Os requisitos do Capítulo V decorrem diretamente do art. 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e dos arts. 169 e 170 da mesma Lei, não

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

inovando na ordem jurídica, e destinam-se a orientar a instrução dos autos e a uniformizar o exame por esta Unidade.

Parágrafo único. Esta Unidade recomenda ao Chefe do Poder Executivo avaliar a conveniência de incorporar ao Decreto nº 5.018/2023 capítulo próprio sobre contratações emergenciais, hoje nele inexistente, bem como as hipóteses do art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 27. A Unidade de Controle Interno reavaliará anualmente as hipóteses do art. 6º, à luz dos resultados do exame prévio e da amostragem, e poderá ajustá-las por ato próprio motivado.

Art. 28. As unidades destinatárias terão 30 (trinta) dias, contados da publicação, para adotar os Anexos I a V.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela Unidade de Controle Interno.

Art. 30. Integram esta Instrução Normativa:

I – Anexo I – Formulário de Triagem;

II – Anexo II – Roteiro de Exame Prévio;

III – Anexo III – Roteiro Complementar da Contratação Emergencial;

IV – Anexo IV – Manifestação da Unidade de Controle Interno;

V – Anexo V – Registro Mensal dos Processos Dispensados e Amostragem.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, 06 de outubro de 2026.

Tiago Fernando Fontes
Controlador Interno do município
Matr. 3353 – Port. nº 328/2019

- Publicado no diário oficial do município em 06/10/2026.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO I

FORMULÁRIO DE TRIAGEM

Art. 9º da Instrução Normativa — preenchimento obrigatório pela Divisão de Licitações e Contratos e juntada aos autos

Processo administrativo nº:	
Objeto resumido:	
Secretaria requisitante:	
Forma de contratação:	( ) Pregão ( ) Concorrência ( ) Outra modalidade ( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade ( ) Adesão a ata
Valor total estimado (R$):	
Fonte de recursos:	
Vigência prevista:	
Análise da PGM concluída?	( ) Sim – fls. _____ ( ) Não exigível (art. 107, § 3º, do Decreto nº 5.018/2023)

QUADRO DE VALORES VIGENTES (art. 4º, parágrafo único)

Limite de dispensa — art. 75 da Lei nº 14.133/2021	Valor vigente (R$)	5× o limite (R$)
Inciso I — obras e serviços de engenharia		
Inciso II — compras e demais serviços		

Exercício de referência: _____ · Preencher com os valores em vigor; atualizados anualmente por decreto federal.

LISTA DE VERIFICAÇÃO (art. 6º) — marcar TODAS as hipóteses aplicáveis

Item	Hipótese	Marcar	Folha
I – POR VALOR			
1	Valor total estimado superior a 5 (cinco) vezes o limite de dispensa aplicável ao objeto	( )	
II – POR NATUREZA (independentemente do valor, salvo onde indicado)			
2	Obra ou serviço de engenharia de valor superior ao limite de dispensa	( )	
3	Serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra	( )	
4	Concessão, permissão, parceria público-privada ou alienação de bem imóvel	( )	
5	Contratação custeada, total ou parcialmente, por convênio, transferência voluntária, operação de crédito ou emenda parlamentar	( )	
6	Sistema de registro de preços ou adesão a ata gerenciada por outro ente federativo	( )	
7	Contrato com vigência superior a 12 meses ou com previsão de prorrogação plurianual	( )	
III – POR RISCO			
8	Contratação direta por inexigibilidade, qualquer que seja o valor	( )	
9	Dispensa de licitação fundada em hipótese diversa dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021	( )	
10	Contratação não prevista no Plano de Contratações Anual, quando a ele sujeita	( )	
11	Objeto, fornecedor ou unidade requisitante alcançado nos últimos 24 meses por apontamento do TCESP, do Ministério Público ou da UCI	( )	

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

12	Certame repetido após deserto, fracassado, revogado ou anulado; ou objeto alvo de impugnação, representação ou denúncia em curso	( )	
13	Determinação do Chefe do Poder Executivo, do TCESP ou do Ministério Público; ou pedido de auxílio do Agente de Contratação, da Comissão ou da PGM	( )	

RESULTADO DA TRIAGEM

( ) FOI MARCADA AO MENOS UMA HIPÓTESE → Encaminhar à Unidade de Controle Interno antes da publicação do edital ou da ratificação.	**( ) NENHUMA HIPÓTESE MARCADA** → Processo DISPENSADO de exame prévio. Seguir o curso normal e lançar no registro mensal do Anexo V.

Em caso de dúvida quanto ao enquadramento, encaminhar à Unidade de Controle Interno, que decidirá em despacho (art. 6º, parágrafo único).

Declaro que a triagem foi realizada com base nos elementos dos autos, que o processo está instruído e que a análise da Procuradoria-Geral do Município foi concluída, quando exigível.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos **Agente de Contratação / Pregoeiro**
Matrícula: _____ Matrícula: _____

Despacho da UCI (art. 6º, parágrafo único, e art. 8º): ( ) Exame prévio devido ( ) Processo dispensado ( ) Avocado — Data: ____/____/_____

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO II

ROTEIRO DE EXAME PRÉVIO

Art. 12 da Instrução Normativa — uso pela Unidade de Controle Interno

Processo administrativo nº:	
Hipótese(s) do art. 6º verificada(s):	
Data de recebimento dos autos:	
Prazo final:	

Nº	Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
A – INSTRUÇÃO E COMPETÊNCIA					
1	Processo autuado, numerado e paginado em ordem cronológica				
2	Documento de formalização da demanda, com justificativa da necessidade				
3	Autorização de abertura firmada pela autoridade competente (art. 4º do Decreto nº 5.018/2023)				
4	Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio ou Comissão designados por portaria vigente				
5	Segregação de funções observada (art. 17 do Decreto nº 5.018/2023)				
6	Manifestação da PGM concluída, ou dispensa motivada (art. 107, § 3º, do Decreto)				
B – PLANEJAMENTO					
7	Contratação prevista no Plano de Contratações Anual, ou ausência justificada				
8	Estudo Técnico Preliminar elaborado, ou dispensa motivada				
9	Análise de riscos elaborada e compatível com o objeto				
10	Termo de Referência, projeto básico ou anteprojeto presente e alinhado ao ETP				
11	Objeto definido de forma precisa, suficiente e clara, sem indicação de marca sem justificativa				
12	Parcelamento ou não parcelamento do objeto justificado				
C – ORÇAMENTO					
13	Dotação orçamentária específica e fonte de recursos indicadas				
14	Declaração de adequação orçamentária e financeira, quando exigível				
15	Pesquisa de preços com metodologia explicitada e referências suficientes				
16	Preços inexequíveis ou excessivos afastados com motivação				
17	Memória de cálculo do valor estimado e critério de definição justificados				
D – MODALIDADE, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO					
18	Modalidade compatível com o objeto e com o art. 87 do Decreto nº 5.018/2023				
19	Critério de julgamento e regime de execução adequados e motivados				
20	Exigências de habilitação restritas às previstas em lei				

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

21	Qualificação técnica proporcional e não restritiva da competitividade				
22	Índices econômico-financeiros justificados (art. 86 do Decreto nº 5.018/2023)				
23	Tratamento diferenciado a ME e EPP previsto ou afastado com motivação				
E – EDITAL E MINUTA CONTRATUAL					
24	Minutas de edital e de contrato examinadas e aprovadas pela PGM (art. 87, § 2º, do Decreto)				
25	Vigência e hipóteses de prorrogação compatíveis com a Lei nº 14.133/2021				
26	Matriz de alocação de riscos, quando exigível pelo objeto				
27	Cláusulas de gestão e fiscalização com indicação dos agentes				
28	Cláusulas de sanção, garantia, reajuste e reequilíbrio presentes e coerentes				
29	Critérios de medição, recebimento e pagamento definidos				
30	Previsão de observância da ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
F – CONTRATAÇÃO DIRETA (quando aplicável)					
31	Enquadramento legal expresso no inciso do art. 74 ou 75 da Lei nº 14.133/2021				
32	Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço				
33	Na inexigibilidade: inviabilidade de competição demonstrada e, se o caso, notória especialização e singularidade do objeto				
34	Ausência de fracionamento indevido da despesa no exercício				
35	Documentos de regularidade do contratado válidos na data da instrução				
G – TRANSPARÊNCIA					
36	Divulgação prevista no PNCP e no sítio oficial do Município				
37	Termo de Referência divulgado como anexo do edital (art. 55 do Decreto nº 5.018/2023)				
38	Prazos mínimos de publicidade compatíveis com a modalidade				

Não compete à Unidade de Controle Interno a análise das questões técnicas do edital, do termo de referência e do contrato, nem a emissão de parecer jurídico (art. 14 da Instrução Normativa; art. 107, § 2º, do Decreto nº 5.018/2023). Tratando-se de contratação emergencial, aplicar também o Anexo III.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO III

ROTEIRO COMPLEMENTAR DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Capítulo V da Instrução Normativa — art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 — aplicar em conjunto com o Anexo II

Processo administrativo nº:	
Objeto:	
Secretaria requisitante:	
Valor estimado (R$) / prazo de execução:	
Data do fato emergencial:	
Data de conhecimento pela Administração:	
Data da autuação do processo:	
Rito adotado:	( ) Exame prévio em 2 dias úteis (art. 20, II) ( ) Exame posterior à ratificação (art. 20, III)

Nº	Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
1 – CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA (art. 16)					
1	Ato ou documento que reconhece a situação emergencial ou o estado de calamidade pública, com data				
2	Relatório circunstanciado do titular da pasta, com descrição do fato, data de conhecimento e providências já adotadas				
3	Demonstração do risco concreto de prejuízo ou de comprometimento da continuidade do serviço público ou da segurança de pessoas e bens				
4	Nexo entre o objeto contratado e a situação emergencial demonstrado nos autos				
5	Demonstração de que a urgência não comporta o tempo do procedimento licitatório regular				
2 – DELIMITAÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO (art. 16, IV, e art. 19, II)					
6	Objeto limitado aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial				
7	Parcelas de obras e serviços exequíveis no prazo máximo de 1 (um) ano				
8	Prazo de execução expressamente delimitado, com cronograma compatível				
9	Ausência de ampliação do objeto além do estritamente necessário (art. 17, III)				
3 – VEDAÇÕES (art. 17)					
10	Ausência de cláusula ou de pedido de prorrogação do contrato emergencial				
11	Fornecedor não foi contratado anteriormente, com o mesmo fundamento, para o mesmo objeto				
12	Contratação não se destina a suprir ausência de planejamento, atraso em certame regular ou omissão na prorrogação tempestiva de contrato vigente				
4 – EMERGÊNCIA FICTA E RESPONSABILIDADE (art. 18)					
13	Verificado se a situação decorreu de desídia, omissão				

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

	ou falta de planejamento administrativo				
14	Havendo indício de emergência ficta: determinação de apuração de responsabilidade registrada nos autos				
15	Verificada a inexistência de contratação emergencial do mesmo objeto em exercício anterior				
5 – INSTRUÇÃO E PREÇO (art. 19; arts. 69 e 70 do Decreto nº 5.018/2023; art. 72 da Lei)					
16	Justificativa da escolha do fornecedor				
17	Justificativa do preço, com notas fiscais de contratações anteriores ou outro meio idôneo (art. 69, §§ 1º e 2º, do Decreto)				
18	Proposta assinada pelo fornecedor, com detalhamento das condições e dos preços				
19	Comprovação das condições de habilitação e de aptidão do fornecedor para executar o objeto				
20	Indicação da dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesa				
21	Manifestação da Procuradoria-Geral do Município, quando exigível				
6 – PLANO DE REGULARIZAÇÃO (art. 19, IV)					
22	Indicação do procedimento regular que substituirá a contratação emergencial				
23	Prazo definido para a deflagração do procedimento regular				
24	Responsável nominado pela adoção das providências				
7 – PUBLICIDADE E CONTROLE					
25	Comunicação da autuação à UCI no mesmo dia (art. 20, I)				
26	Divulgação no PNCP e no sítio oficial do Município				
27	Inclusão na relação trimestral de contratações emergenciais (art. 21)				

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

CONTROLE DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO

Procedimento regular previsto	Prazo de deflagração	Responsável	Situação

A ausência de qualquer dos elementos do item 1 será apontada como desconformidade (art. 16, parágrafo único). O rito do art. 20, inciso III, é excepcional e não dispensa o cumprimento do art. 16.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO IV

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 da Instrução Normativa

Manifestação nº / Ano:	
Processo administrativo nº:	
Objeto:	
Secretaria requisitante:	
Forma de contratação / valor estimado:	
Hipótese(s) do art. 6º que motivou o exame:	
Recebimento dos autos / prazo final:	

3. DELIMITAÇÃO DO EXAME

Exame prévio, preventivo e opinativo, realizado no âmbito da segunda linha de defesa (art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021), observados os critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco do art. 170 da mesma Lei. Não alcança as questões técnicas fixadas no edital, no termo de referência e no contrato, de responsabilidade do Administrador Público, nem substitui ou revisa a manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

2. APONTAMENTOS

Nº	Impropriedade constatada	Dispositivo de referência	Folha	Grau	Recomendação
1					
2					
3					
4					
5					
6					

Graduação: (A) alto — recomenda saneamento antes da publicação ou da ratificação; (M) médio — sanável no curso do procedimento; (B) baixo — falha formal, com recomendação para aperfeiçoamento dos controles.

3. FUNDAMENTAÇÃO (vedada a manifestação genérica — art. 13, § 1º):

4. CONCLUSÃO

( ) CONFORMIDADE — não identificado óbice ao prosseguimento;

( ) CONFORMIDADE COM RECOMENDAÇÕES — impropriedades formais sanáveis que não obstam o prosseguimento (art. 169, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021);

( ) DESCONFORMIDADE — irregularidade que recomenda saneamento prévio à publicação do edital ou à ratificação.

5. ENCAMINHAMENTOS

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

( ) Devolução à Divisão de Licitações e Contratos para ciência e providências, com prazo de 5 dias úteis para resposta (art. 13, § 2º);

( ) Comunicação ao Chefe do Poder Executivo por relatório circunstanciado (art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.554/2018);

( ) Irregularidade não sanável: relato ao TCESP em até 3 (três) dias (art. 9º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.554/2018);

( ) Remessa de cópias ao Ministério Público, havendo indício de dano (art. 169, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021);

( ) Inclusão no relatório mensal de atividades (art. 10 da Lei Municipal nº 3.554/2018).

Esta manifestação é preventiva e opinativa: não aprova o procedimento, não é condição de validade do certame e não autoriza os atos seguintes, que permanecem na competência e na responsabilidade da autoridade competente (art. 15 da Instrução Normativa).

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____
Controlador Interno do Município

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).

"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO V

REGISTRO MENSAL DOS PROCESSOS DISPENSADOS E AMOSTRAGEM

Art. 9º, inciso III, e art. 22 da Instrução Normativa — remessa à UCI até o dia 10 do mês seguinte

Mês / ano de referência:	
Unidade remetente:	
Responsável pelo preenchimento:	

Nº	Processo nº	Objeto	Forma de contratação	Valor (R$)	Data
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

Declaro que os processos acima não se enquadram em nenhuma das hipóteses do art. 6º da Instrução Normativa e que os respectivos Formulários de Triagem foram juntados aos autos.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula: _____

AMOSTRAGEM TRIMESTRAL — UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (art. 22)

Universo — processos dispensados no trimestre	
Mínimo exigido — 10%, nunca inferior a 3 processos	
Processos de maior valor do trimestre (inclusão obrigatória)	
Fornecedores com três ou mais contratações no período (inclusão obrigatória)	
Total selecionado / percentual efetivo	

Resultado da amostragem e providências:

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI
Município de Pitangueiras/SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2026

ORIENTA O ENQUADRAMENTO DE BENS E SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISOS XIII E XIV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E O ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NOS TERMOS DO ART. 20 DA MESMA LEI E DOS ARTS. 58 E 59 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.018/2023; DEFINE OS RESPONSÁVEIS, O MOMENTO E O ROTEIRO DA VERIFICAÇÃO; DISCIPLINA A JUSTIFICATIVA DE CARACTERÍSTICAS SUPERIORES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR INTERNO DO **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o art. 8º da Lei Municipal nº 3.554, de 8 de março de 2018, e da designação da Portaria nº 328/2019, e

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 2021, determina que os itens de consumo adquiridos pela Administração sejam de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades a que se destinam, VEDADA A AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO;

CONSIDERANDO que o § 2º do mesmo art. 20 condiciona as novas compras de bens de consumo à edição do regulamento previsto em seu § 1º, exigência atendida no Município pelos arts. 58 e 59 do Decreto nº 5.018, de 29 de dezembro de 2023, que reproduzem os parâmetros do Decreto federal nº 10.818, de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 6º, incisos XIII e XIV, da Lei federal nº 14.133/2021 estabelece enquadramento diverso — o de bens e serviços comuns e especiais — com repercussão sobre a modalidade licitatória e sobre a condução do certame, e que a coincidência do termo "comum" nos dois institutos tem gerado confusão na prática administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de definir quem verifica, em que momento e com que roteiro, bem como de disciplinar a justificativa das características superiores admitida pelo art. 59, § 2º, inciso II, do Decreto nº 5.018/2023;

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa orienta os agentes públicos municipais quanto a dois enquadramentos distintos previstos na Lei federal nº 14.133/2021: o de bens e serviços como comuns ou especiais e o de bens de consumo como de qualidade comum ou de luxo.

Art. 2º Aplica-se às Secretarias requisitantes, às unidades técnicas, à Divisão de Licitações e Contratos e aos agentes que atuem na fase preparatória das contratações.

Art. 3º São fundamentos desta Instrução Normativa:

I – a Constituição Federal, art. 37, caput;

II – a Lei federal nº 14.133, de 2021, especialmente os arts. 5º, 6º, incisos XIII e XIV, 8º, § 2º, 12, inciso VII, 20, 29 e 40;

III – o Decreto Municipal nº 5.018, de 2023, especialmente os arts. 57, 58 e 59;

IV – o Decreto federal nº 10.818, de 2021, como parâmetro interpretativo;

V – a Lei Municipal nº 3.554, de 2018, arts. 5º, 8º, 9º e 12.

CAPÍTULO II

DOS DOIS ENQUADRAMENTOS — O QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR

Art. 4º Os enquadramentos de que trata esta Instrução Normativa são autônomos, respondem a perguntas diferentes e podem incidir simultaneamente sobre o mesmo item.

	COMUM × ESPECIAL	QUALIDADE COMUM × LUXO
Base legal	Art. 6º, incisos XIII e XIV, da Lei nº 14.133/2021	Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 58 e 59 do Decreto nº 5.018/2023
Pergunta a responder	Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por especificações usuais de mercado?	O item é superior ao necessário, revelando ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte?
O que define	COMO contratar — modalidade e condução do certame	SE pode adquirir — o bem de luxo é vedado
Alcance	Bens e serviços de qualquer natureza	Somente bens de consumo, na definição do art. 59, inciso III, do Decreto
Momento	Fase preparatória — ETP e Termo	Antes do Plano de Contratações

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

	de Referência	Anual e, de novo, na fase preparatória
Consequência do erro	Modalidade inadequada; condução por agente incompetente	Aquisição vedada, com dano ao erário e responsabilização

Art. 5º Um bem pode ser, ao mesmo tempo, comum para fins do art. 6º, inciso XIII, e de luxo para fins do art. 20, hipótese em que a facilidade de especificação não afasta a vedação de aquisição.

CAPÍTULO III

DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS E ESPECIAIS

Art. 6º São bens e serviços COMUNS aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 7º São bens e serviços ESPECIAIS aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do art. 6º, exigida justificativa prévia do contratante.

Art. 8º Na dúvida, o item será tratado como comum, cabendo à unidade requisitante demonstrar, no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, as razões técnicas que imponham o enquadramento como especial.

Parágrafo único. Constitui indício de que o item é comum a sua presença, com especificação suficiente, no catálogo eletrônico adotado pelo Município ou nos catálogos CATMAT e CATSER, na forma do art. 57 do Decreto nº 5.018/2023.

Art. 9º O enquadramento produz os seguintes efeitos:

I – para bens e serviços comuns, adota-se a modalidade pregão, na forma do art. 29 da Lei federal nº 14.133/2021 e do art. 87 do Decreto nº 5.018/2023;

II – para bens e serviços especiais, a comissão de contratação poderá substituir o agente de contratação na condução do certame, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei e do art. 21, inciso I, do Decreto.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 10. É vedado enquadrar item como especial sem demonstração técnica da alta heterogeneidade ou complexidade, notadamente quando o efeito prático for afastar o pregão ou restringir a competitividade.

CAPÍTULO IV

DOS BENS DE CONSUMO DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 11. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Executivo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, VEDADA A AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO.

Parágrafo único. Na especificação, buscar-se-á o produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda, apresente o melhor preço, na forma do art. 58, § 1º, do Decreto nº 5.018/2023.

Art. 12. O regime deste Capítulo alcança apenas BENS DE CONSUMO, assim entendido todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios do art. 59, inciso III, do Decreto nº 5.018/2023:

I – durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso no prazo de dois anos;

II – fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

III – perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda das condições de uso com o decorrer do tempo;

IV – incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

V – transformabilidade: adquirido para utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

§ 1º Os bens permanentes não se submetem ao enquadramento deste Capítulo, mas permanecem sujeitos aos princípios da economicidade e da eficiência e ao dever de motivação quanto à adequação da especificação à necessidade.

§ 2º A não incidência do § 1º não autoriza a aquisição de bem permanente com características de ostentação ou requinte sem demonstração da necessidade administrativa.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 13. Considera-se bem de consumo de LUXO:

I – em cláusula geral, aquele que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e para a satisfação das necessidades da Administração, nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 5.018/2023;

II – por indício, o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, nos termos do art. 59, inciso I, do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Os indícios do inciso II orientam a verificação; a conclusão pelo enquadramento decorre da cláusula geral do inciso I, aferida no caso concreto.

Art. 14. O enquadramento considerará, na forma do art. 59, § 1º, do Decreto nº 5.018/2023:

I – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso;

II – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas ao longo do tempo, em função da evolução tecnológica, das tendências sociais, das alterações de disponibilidade no mercado e das modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 15. NÃO será enquadrado como bem de luxo aquele que, ainda que apresente as características do art. 13:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade, na forma do Capítulo VI.

Art. 16. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, na forma do art. 59, § 3º, do Decreto nº 5.018/2023.

Parágrafo único. A aquisição realizada em desacordo com este artigo sujeita os agentes responsáveis à apuração de responsabilidade e ao ressarcimento do dano, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO V

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

DO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 17. A identificação de bens de consumo de luxo ocorrerá em dois momentos:

I – ANTES DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, sobre os documentos de formalização de demanda, na forma do art. 59, § 4º, do Decreto nº 5.018/2023;

II – NA FASE PREPARATÓRIA de cada contratação, antes da aprovação do Termo de Referência.

Art. 18. A identificação compete, em conjunto, à unidade requisitante, à unidade técnica correspondente e à Divisão de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. A verificação será registrada no roteiro do Anexo II, juntado ao processo.

Art. 19. Identificada demanda por bem de consumo de luxo, o documento de formalização de demanda retornará ao setor requisitante para supressão ou substituição do item, na forma do art. 59, § 5º, do Decreto nº 5.018/2023.

§ 1º A devolução será formalizada por despacho, com indicação do item e do motivo.

§ 2º A substituição indicará o item de qualidade comum equivalente e o respectivo preço de referência.

Art. 20. A unidade requisitante firmará a Declaração de Enquadramento constante do Anexo III, que integrará o processo e precederá a aprovação do Termo de Referência.

Art. 21. Nas atas de registro de preços e nas adesões a atas gerenciadas por outro ente, o enquadramento será verificado antes da manifestação de interesse, não se presumindo regular o item pelo só fato de constar de ata alheia.

CAPÍTULO VI

DA JUSTIFICATIVA DE CARACTERÍSTICAS SUPERIORES

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 22. A exceção do art. 15, inciso II, exige demonstração técnica de que as características superiores são necessárias à ESTRITA ATIVIDADE do órgão, e não meramente convenientes.

Art. 23. A justificativa conterá, no mínimo:

I – a descrição da atividade administrativa a que o bem se destina;

II – a demonstração do nexo entre a característica superior e a execução dessa atividade;

III – a indicação da norma técnica, do protocolo, da exigência sanitária ou de segurança, ou da condição operacional que imponha a característica;

IV – a comparação com a alternativa de qualidade comum e a explicitação da razão pela qual esta não atende;

V – a indicação da diferença de preço entre as alternativas.

Parágrafo único. A justificativa será firmada pela unidade técnica, e não apenas pela unidade requisitante.

Art. 24. É VEDADO invocar a exceção do art. 15, inciso II, com fundamento em:

I – conforto, comodidade ou bem-estar não relacionados a exigência ergonômica ou de saúde ocupacional documentada;

II – representação institucional, recepção de autoridades ou imagem do órgão;

III – posição hierárquica, cargo ou função do usuário do bem;

IV – preferência pessoal, hábito do setor ou padrão adotado em gestões anteriores;

V – mera disponibilidade orçamentária.

Art. 25. Constitui exemplo de justificativa legítima a aquisição de insumo, reagente, material hospitalar, odontológico, laboratorial ou equipamento de proteção individual cujas características superiores decorram de norma técnica, de protocolo clínico ou de exigência sanitária aplicável à atividade.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 26. A Unidade de Controle Interno verificará o cumprimento desta Instrução Normativa no exame prévio dos processos a ela submetidos e, nos processos dispensados, na verificação por amostragem.

Art. 27. Constatada aquisição de bem de consumo de luxo, ou justificativa de características superiores insuficiente, a Unidade de Controle Interno apontará a desconformidade e adotará as providências do art. 169, § 3º, da Lei federal nº 14.133/2021 e dos arts. 9º e 12 da Lei Municipal nº 3.554/2018.

Art. 28. A Unidade de Controle Interno elaborará, anualmente, relação dos itens de consumo recorrentes que suscitaram dúvida de enquadramento, para orientação das unidades e eventual atualização do Anexo IV.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Para fins exclusivamente operacionais, esta Unidade consigna que o Decreto nº 5.018/2023 numera como "CAPÍTULO XI" tanto o capítulo "Do enquadramento de produtos comuns e de luxo" (arts. 58 e 59) quanto o capítulo "Da pesquisa de preços" (art. 60 e seguintes), recomendando-se ao Chefe do Poder Executivo a correção da numeração.

Art. 30. O rol do Anexo IV é exemplificativo e orientativo, não exaustivo, e poderá ser atualizado por ato desta Unidade, dispensada a reedição desta Instrução Normativa.

Art. 31. As unidades destinatárias terão 30 (trinta) dias, contados da publicação, para adotar os Anexos I a IV.

Art. 32. Os casos omissos serão dirimidos pela Unidade de Controle Interno.

Art. 33. Integram esta Instrução Normativa:

I – Anexo I – Roteiro de Enquadramento: bem ou serviço comum ou especial;

II – Anexo II – Roteiro de Enquadramento: bem de consumo de qualidade comum ou de luxo;

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

III – Anexo III – Declaração de Enquadramento e Justificativa de Características Superiores;

IV – Anexo IV – Rol exemplificativo de referência por família de itens de consumo.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, 06 de outubro de 2026.

Tiago Fernando Fontes
Controlador Interno do município
Matr. 3353 – Port. nº 328/2019

- Publicado no diário oficial do município em 06/10/2026.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO I

ROTEIRO DE ENQUADRAMENTO: BEM OU SERVIÇO COMUM OU ESPECIAL

Capítulo III da Instrução Normativa — art. 6º, incisos XIII e XIV, da Lei nº 14.133/2021 — preencher na fase preparatória

Processo administrativo nº:	
Item / objeto:	
Unidade requisitante:	
Valor estimado (R$):	

Nº	Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
1	Os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado?				
2	O item consta do catálogo eletrônico do Município, do CATMAT ou do CATSER com especificação suficiente (art. 57 do Decreto nº 5.018/2023)?				
3	Existem múltiplos fornecedores capazes de atender à especificação tal como redigida?				
4	A especificação dispensa avaliação subjetiva de qualidade para o julgamento das propostas?				
5	O objeto pode ser julgado por menor preço ou maior desconto, sem exame de proposta técnica?				
6	Há alta heterogeneidade ou complexidade que impeça a descrição por especificações usuais de mercado?				
7	Caso afirmativo ao item 6: existe justificativa prévia e técnica nos autos (art. 6º, XIV, da Lei)?				

CONCLUSÃO

( ) BEM OU SERVIÇO COMUM → Adotar a modalidade pregão (art. 29 da Lei; art. 87 do Decreto nº 5.018/2023). Condução pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro.	**( ) BEM OU SERVIÇO ESPECIAL** → Justificativa prévia obrigatória nos autos. A Comissão de Contratação poderá substituir o Agente (art. 8º, § 2º, da Lei; art. 21, I, do Decreto).

Na dúvida, o item será tratado como COMUM (art. 8º da Instrução Normativa). É vedado enquadrar como especial para afastar o pregão sem demonstração técnica (art. 10).

Justificativa do enquadramento como especial, quando for o caso:

_____

_____

_____

_____

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

_____	_____
Unidade requisitante	**Unidade técnica**
Matrícula: _____	Matrícula: _____

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO II

ROTEIRO DE ENQUADRAMENTO: BEM DE CONSUMO DE QUALIDADE COMUM OU DE LUXO

Capítulo IV da Instrução Normativa — art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 58 e 59 do Decreto nº 5.018/2023

Processo / DFD nº:	
Item analisado:	
Unidade requisitante:	
Quantidade / preço unitário estimado:	
Momento da verificação:	( ) Antes do PCA (art. 17, I) ( ) Fase preparatória (art. 17, II)

ETAPA 1 — O ITEM É BEM DE CONSUMO? (art. 12 — basta um critério)

Nº	Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
1	Durabilidade — em uso normal, perde ou reduz as condições de uso no prazo de dois anos				
2	Fragilidade — facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável				
3	Perecibilidade — sujeito a deterioração ou perda das condições de uso com o tempo				
4	Incorporabilidade — destinado a incorporar-se a outro bem				
5	Transformabilidade — matéria-prima ou intermediária para gerar outro bem				

Nenhum critério assinalado → o item é BEM PERMANENTE e não se submete a este roteiro (art. 12, § 1º). Encerrar aqui, registrando a conclusão, sem prejuízo da motivação quanto à adequação da especificação à necessidade.

ETAPA 2 — INDÍCIOS DE LUXO (art. 13, inciso II)

Nº	Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
1	Ostentação — o item chama atenção por aparência ou marca, além da função				
2	Opulência — abundância ou riqueza de materiais acima do necessário à função				
3	Forte apelo estético — a escolha privilegia o aspecto visual sobre o desempenho				
4	Requinte — acabamento, material ou detalhe sofisticado sem reflexo na utilidade				
5	Alta elasticidade-renda da demanda — o consumo do bem varia fortemente com a renda				
6	Preço unitário significativamente superior ao de itens equivalentes de mercado				
7	Especificação com marca, modelo ou característica que restrinja a competição sem justificativa				

ETAPA 3 — RELATIVIDADE (art. 14)

Relatividade econômica:	Dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem influencia o preço? ( ) Sim ( ) Não — descrever:
Relatividade temporal:	Evolução tecnológica, tendências sociais ou disponibilidade de

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

	mercado alteraram o padrão do item? ( ) Sim ( ) Não — descrever:

ETAPA 4 — HIPÓTESES DE NÃO ENQUADRAMENTO (art. 15)

Nº	Hipótese	Assinalar
1	O bem é adquirido a preço equivalente ou inferior ao do bem de qualidade comum de mesma natureza — anexar a comparação de preços	( )
2	As características superiores são justificadas em face da estrita atividade do órgão — preencher o Anexo III	( )

CONCLUSÃO

( ) BEM DE QUALIDADE COMUM → Aquisição permitida. Juntar este roteiro e a Declaração do Anexo III ao processo.	**( ) BEM DE LUXO** → AQUISIÇÃO VEDADA (art. 16). Devolver o DFD ao requisitante para supressão ou substituição do item (art. 19).

Item substituto indicado:	
Preço de referência do substituto:	
Despacho de devolução — data:	

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____ _____ _____
Unidade requisitante **Unidade técnica** **Divisão de Licitações e Contratos**

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E JUSTIFICATIVA DE CARACTERÍSTICAS SUPERIORES

Arts. 20 e 22 a 25 da Instrução Normativa — juntada obrigatória antes da aprovação do Termo de Referência

Processo administrativo nº:	
Objeto da contratação:	
Unidade requisitante:	
Unidade técnica:	

1. DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do art. 20 da Lei federal nº 14.133/2021 e dos arts. 58 e 59 do Decreto Municipal nº 5.018/2023, que os itens de consumo constantes deste processo foram verificados segundo o roteiro do Anexo II e que:

( ) TODOS os itens são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades a que se destinam;

( ) HÁ item com características superiores, cuja justificativa consta do item 2 desta Declaração;

( ) HOUVE item enquadrado como de luxo, suprimido ou substituído na forma do art. 19 da Instrução Normativa.

2. JUSTIFICATIVA DE CARACTERÍSTICAS SUPERIORES (art. 23) — preencher apenas se aplicável

Item:	
Característica superior:	
Preço do item (R$):	
Preço da alternativa comum (R$):	
Diferença (R$ e %):	

a) Atividade administrativa a que o bem se destina:

b) Nexo entre a característica superior e a execução dessa atividade:

c) Norma técnica, protocolo, exigência sanitária ou de segurança, ou condição operacional que impõe a característica:

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

d) Razão pela qual a alternativa de qualidade comum não atende:

3. VEDAÇÕES OBSERVADAS (art. 24)

Declaro que a justificativa acima NÃO se funda em conforto não relacionado a exigência ergonômica documentada, em representação institucional ou imagem do órgão, em posição hierárquica ou cargo do usuário do bem, em preferência pessoal ou hábito do setor, nem em mera disponibilidade orçamentária.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____	_____
Responsável pela unidade requisitante	**Responsável pela unidade técnica**
Matrícula: _____	Matrícula: _____

A justificativa de características superiores deve ser firmada pela unidade técnica, e não apenas pela unidade requisitante (art. 23, parágrafo único).

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO IV

ROL EXEMPLIFICATIVO DE REFERÊNCIA POR FAMÍLIA DE ITENS DE CONSUMO

Art. 30 da Instrução Normativa — rol ORIENTATIVO e NÃO EXAUSTIVO; a conclusão depende sempre do caso concreto e da relatividade do art. 14

Família	Em regra, qualidade comum	Exige atenção — possível luxo
Material de escritório	Caneta esferográfica, lápis, papel sulfite, pasta, grampeador e perfurador de linha padrão	Canetas e estojos de marca de alto padrão; agendas e porta-documentos em couro; organizadores em metal nobre
Papelaria e impressos	Impressos institucionais em papel comum; envelopes padrão	Papel de alta gramatura com acabamento especial; impressão com relevo, verniz localizado ou douração sem finalidade funcional
Copa e cozinha	Louça e talheres de linha institucional; café e açúcar de mercado; copos de vidro comum	Porcelana importada, cristais, talheres com banho de metal nobre, cápsulas gourmet, águas e alimentos premium
Limpeza e higiene	Produtos de linha profissional com registro e desempenho adequados	Produtos com fragrância exclusiva, embalagem de design ou marca de perfumaria
Uniformes e vestuário	Tecido e modelagem usuais de mercado, com durabilidade compatível	Tecidos nobres, grifes, bordados em fio metálico, acabamentos de alfaiataria sem exigência funcional
Equipamentos de proteção individual	EPI com Certificado de Aprovação e desempenho exigido pela atividade	EPI com característica superior sem respaldo em norma técnica — aqui a exceção do art. 15, II, costuma ser legítima: justificar no Anexo III
Insumos de saúde e laboratório	Material, reagente e insumo conforme protocolo clínico ou norma sanitária	Característica superior sem respaldo em protocolo ou norma — justificar; com respaldo, não é luxo
Suprimentos de informática	Cartucho, toner, cabo, mouse e teclado de especificação compatível com o parque instalado	Periféricos com acabamento premium, iluminação decorativa ou marca de linha gamer sem exigência técnica
Decoração e ambientação	Sinalização institucional, quadros de aviso, plantas ornamentais comuns	Obras de arte, tapetes, luminárias e objetos decorativos de alto valor; itens de design assinado
Brindes e material de evento	Material informativo e de divulgação de campanhas públicas	Brindes personalizados de alto valor unitário; itens com apelo promocional de autoridade
Gêneros alimentícios	Gêneros previstos em cardápio técnico ou programa governamental	Itens gourmet, importados ou de linha premium fora de prescrição técnica

OBSERVAÇÕES:

1. A coluna "Exige atenção" não significa vedação automática: indica item que deve passar pelas Etapas 3 e 4 do Anexo II, podendo não ser luxo por força da relatividade econômica ou temporal, por ter preço equivalente ao do bem comum, ou por justificativa de características superiores.

2. Bens permanentes — mobiliário, veículos, eletrodomésticos, equipamentos de informática e congêneres — não se submetem ao enquadramento do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, por não serem bens de consumo, mas permanecem sujeitos à economicidade e ao dever de motivação da especificação (art. 12, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa).

3. Este rol será revisto anualmente pela Unidade de Controle Interno, com base na relação de itens recorrentes de que trata o art. 28 da Instrução Normativa.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"